Portaria 003/2018 – PPGEAA

Institui condições de as credenciamento e permanência de docentes no PPG em Estudos Antrópicos Amazônia, na conformidade resolução com a 3359/2005 – CONSEPE/UFPA e Portaria 81/2016 - CAPES/MEC.

Art. 1°. O corpo docente do PPGEAA é integrado por profissionais qualificados, portadores de título de doutor, ou equivalente, formalmente credenciados pelo Colegiado do Programa, com produção científica regular, definida de acordo com a área de concentração Interdisciplinar.

- § 1°. O credenciamento do docente tem validade de até 3 (três) anos, podendo ser renovado, a critério do Colegiado do Programa, por períodos de igual duração.
- § 2°. O docente só poderá ser credenciado como Professor permanente somente em mais um Programa de Pós-Graduação da UFPA, além do PPGEAA.
- Art. 2°. O corpo docente do PPGEAA é composto por 3 (três) categorias de docentes:
- I docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;
- II docentes e pesquisadores visitantes;
- III docentes colaboradores.





UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS ANTRÓPICOS NA AMAZÔNIA

- Art. 3°. Integram a categoria de permanentes os docentes enquadrados e declarados anualmente pelo PPG na plataforma Sucupira e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:
- I desenvolvimento de atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;
- II participação de projetos de pesquisa do PPG;
- III orientação de alunos de mestrado ou doutorado do PPG, sendo devidamente credenciado como orientador pela instituição;
- IV vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições e regiões, e se enquadrem em uma das seguintes condições:
- a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
- b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PPG;
- c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do PPG;
- d) a critério do PPG, quando o docente estiver em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação e não atender ao estabelecido pelos incisos I e II deste artigo, desde que atendidos os demais requisitos fixados.
- Art. 4°. Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. A atuação dos docentes ou pesquisadores visitantes no programa deverá ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.





UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS ANTRÓPICOS NA AMAZÔNIA

- Art. 5°. Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pósdoutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.
- I O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou co-autor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa, não podendo o mesmo ser enquadrado como docente colaborador;
- II Informações sobre atividades esporádicas do colaborador como conferencista, membro de banca de exame ou co-autor de eventual trabalho, quando relatadas por um programa ou curso de pós-graduação, poderão complementar a análise da atuação do programa.
- Art. 6°. Para manterem qualquer vínculo com o PPGEAA, o docente permanente ou colaborador, deverá, obrigatoriamente, ofertar pelo menos uma disciplina anualmente, e cumprir, semestralmente, as atividades seguintes didático-administrativas:
- a) Reuniões administrativas ordinárias e extraordinárias com a coordenação;
- b) Eventos acadêmico-científicos pelo PPGEAA;
- c) reuniões de grupos de pesquisa e de estudos do PPGEAA, como convidado ou como coordenador;
- d) bancas de avaliação do PPGEAA seja banca de seleção para ingresso, bancas de qualificação e/ou dissertação e bancas de pareceres técnicos ou administrativos;
- e) os prazos administrativos do Programa, para o bom andamento das atividades acadêmicas.
- § 1°. Em caso de não cumprimento das ações acima, o docente será comunicado da iminência de seu afastamento, para que possa se justificar junto ao Colegiado do PPGEAA.
- § 2°. O docente que por motivos pessoais ou profissionais não puder cumprir com o estabelecido acima, deverá comunicar imediatamente, de forma oficial, seu desligamento do Programa.





UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS ANTRÓPICOS NA AMAZÔNIA Art. 7°. O docente permanente ou colaborador deverá apresentar, anualmente, a seguinte produção e atividades acadêmicas ao PPGEAA, para manter seu vínculo:

- a) participar de grupo de pesquisas cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisas do CNPq, como coordenador ou colaborador, envolvendo docentes e discentes do PPGEAA;
- b) desenvolver atividades acadêmicas e científicas em colaboração interdisciplinar com os demais professores do PPGEAA;
- c) dispor de no mínimo 15 horas para atuação junto ao Programa;
- d) publicar pelo menos um artigo em periódico nos estratos A1, A2, B1 ou B2, do Qualis/CAPES, na área interdisciplinar e/ou em sua área de formação pós-graduada;
- e) dispor de bolsistas PIBIC e/ou de voluntários em seus projetos, bem como realizar atividades acadêmicas na graduação.
- f) participar de projetos e atividades didáticas e científicas em rede com outros projetos e programas nacionais e internacionais, em colaboração técnico-científica;
- g) oferecer vagas para orientação no PPGEAA;
- h) participar de bancas de defesa e qualificação de teses e dissertações, em programas externos;
- Art. 8°. Os docentes vinculados ao PPGEAA serão avaliados anualmente quanto ao atendimento das atividades e produção desta Resolução, sendo emitido parecer por Comissão, instituída para tal finalidade avaliativa, quanto à permanência ou ao desligamento do docente do Programa.

Parágrafo Único. Os docentes interessados em solicitar credenciamento ao PPGEAA deverão obedecer a esta normativa, ficando a Comissão Avaliativa responsável por parecer favorável ou não ao credenciamento, bem como esta Comissão indicará a qual tipo de vínculo o pleiteante será enquadrado (permanente ou colaborador).

- Art. 9°. Anualmente será lançado edital de chamada para interessados em se credenciar no PPGEAA, definindo-se critérios de formação, atuação, produção e atividades no Programa, com respectivas pontuações e documentações, aos interessados em vincular-se ao PPGEAA.
- Art. 10. Os casos omissos serão dirimidos pela coordenação do PPGEAA.

Castanhal (Pa), 27 de agosto de 2018

Coordenação do PPGEAA